



5523

MENSAGEM Nº 596

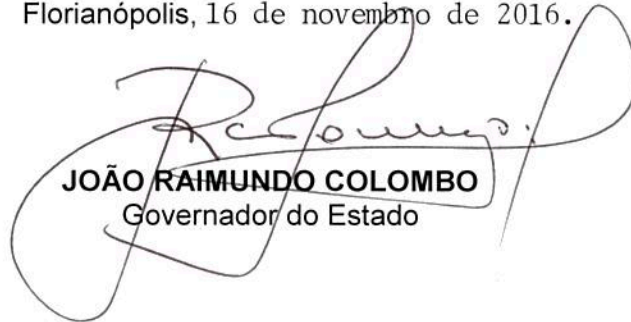
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0367/16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 16 de novembro de 2016.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

PLESO 1ª SECRETARIA 16/NOV/2016 17:14

Lido no Expediente  
107ª Sessão de 17/11/16  
As Comissões de:  
- 5 Justiça  
- 11 Fazenda  
- 14 Trabalho  
Secretário



Exposição de Motivos nº 264/2016

Florianópolis, 10 de outubro de 2016.



Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção das empresas Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB).

É pública e notória a gravidade da crise econômica que assolou a Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira dos Estados alcançado situação crítica no presente exercício, o que levou as Unidades da Federação a rediscutir, inclusive judicialmente, como fez Santa Catarina, pioneiramente, os termos e condições do adimplemento da dívida pública com a União.

Após seis meses de discussões, chegou-se a um consenso sobre os termos da renegociação. A economia projetada para Santa Catarina é de R\$2,5 bilhões até o final deste governo e de R\$13,6 bilhões até o final do antigo contrato, em 2028. É uma vitória histórica para o Estado, que deixará de enviar para a União valores que permanecerão em Santa Catarina para suprir necessidades urgentes.

O caos econômico que atingiu o país acabou por destacar Santa Catarina entre os demais estados, por conta de sua disciplina fiscal. É possível afirmar que, no aspecto financeiro, estamos com dois anos de vantagem em relação à maioria dos demais Estados. O fôlego extra, que até então vem mantendo a vida dos catarinenses em relativa estabilidade, se deve a uma cultura consolidada de equilíbrio fiscal.

Aliados a essa cultura, ações e programas desenvolvidos no Estado têm contribuído para esse diferencial: os investimentos seguem em andamento graças ao Pacto por Santa Catarina; por mais de 20 meses consecutivos, o Estado manteve a menor taxa de desemprego do Brasil; o Fundam repassou mais de R\$ 600 milhões de reais, concedendo apoio que se revelou fundamental aos 295 Municípios do Estado; sem significativas comoções sociais/sindicais, conseguimos reformar a previdência pública estadual e criar uma previdência complementar e iniciamos uma reforma administrativa com cortes de cargos e funções gratificadas e rearranjo de estruturas. Tudo isso - é altamente importante destacar - sem aumentar nenhum tipo de imposto.

Não obstante, apesar de ainda não nos encontrarmos em situação falimentar, estamos rumando para ela.





Não há como negar que a conjuntura negativa vem impactando diretamente o desempenho estadual. A previsão de retração do PIB estadual para 2015 é de -4,1%, com base nos indicadores disponíveis até março de 2016. Nossa arrecadação tributária (arrecadação do Estado + repasses da União) vem registrando queda permanente desde 2014.

Em 2015, a arrecadação registrou perda real de 6,26%, considerando a inflação do período. Em 12 meses (maio/15 a maio/16) o crescimento da receita tributária foi de 2,9% - obtido graças ao crescimento das demais receitas tributárias, já que o ICMS no período cresceu apenas 1,3%. E as projeções para 2016 apontam crescimento não superior a 1% na arrecadação em relação ao ano passado (em números nominais). Enquanto isso, a folha de pagamento cresceu 9,69% e o déficit da previdência chegou a R\$3,13 bilhões. Ou seja: a conta não fecha.

Áreas essenciais se encontram em situação gravíssima, com um quadro em que, na metade do exercício, a necessidade de recursos já supera em muito a programação financeira (acompanhamento do cronograma mensal de desembolso, com controle de receitas e despesas) como mostra o quadro adiante. Destaca-se a situação da Saúde, que já registra um déficit próximo a R\$800 milhões.

Tal situação exige a adoção de medidas drásticas de contenção de despesas e busca por novas receitas, fazendo com que o Poder Executivo lançasse mão de mecanismos tributários legítimos e fundados para suportar despesas em áreas sensíveis, como Assistência Social, Justiça e Cidadania e, principalmente, Saúde Pública.

Dentre as medidas a serem adotadas está a reestruturação administrativa do Poder Executivo a qual, inicialmente, terá como foco imediato a extinção de algumas empresas públicas deficitárias, dentre as quais CODESC e COHAB.

A CODESC teve sua criação autorizada pela Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, com o objetivo primordial de coordenar as atividades das empresas financeiras, mobiliárias e de seguro, das quais participava o Estado de Santa Catarina, formando um sistema integrado, denominado "Sistema CODESC".

Ao longo dos anos a empresa passou a desempenhar outras atividades como aquelas relacionadas a exploração de loterias no âmbito estadual e o desenvolvimento de programas, projetos e estudos técnicos em diversas áreas.

No entanto, após a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais que disciplinavam a exploração de loterias pelos Estados e o direcionamento do desenvolvimento de programas, projetos e estudos técnicos para outras entidades e órgãos com estruturas mais dinâmicas e custo menor como a SCPAR, a CODESC ficou sem atribuição específica na estrutura administrativa estadual e sem receita operacional.

Em razão desta situação, aliado aos sucessivos prejuízos operacionais, o Tribunal de Contas, por ocasião da análise das contas do Governo em 2012, instaurou procedimento de monitoramento e recomendou a avaliação da manutenção ou não da empresa:

"4.20 Quanto à CODESC, a alegação é de que há estudos finalizados para o relançamento das loterias de bilhetes instantâneas, convencionais e de prognóstico; que a insuficiência de caixa não reflete a realidade do exercício de 2011. Manifestação do Relator: as hipóteses trazidas na manifestação são condicionadas por perspectivas de mudança de cenário político, alterações de legislação, mudança de condicionantes atuais entre outros motivos. Os





números expressos nas demonstrações financeiras enviadas são claros: prejuízo de R\$ 4,7 milhões, ausência de receitas auferidas decorrentes de atividades operacionais, diminuição do ativo circulante em R\$ 10 milhões (comparativamente a 2009), diminuição da conta investimentos (de R\$ 410 milhões em 2009 para R\$ 408 milhões em 2010) e diminuição do realizável a longo prazo. Por outro lado, se forem confirmadas todas as hipóteses de atuação futura levantada, resta dúvida quanto à capacidade técnico-operacional da empresa para atender às demandas. Assim, a apresentação de um estudo fundamentado, que vise assegurar perspectivas de continuidade não vegetativa da entidade, é providência salutar e decisiva de seu futuro. Diante desse cenário, destaco ser preponderante que prevaleça a recomendação e se consolidem as bases para a tomada de decisão futura em manter ou não a estrutura que traz embutida um custo de funcionamento da máquina relativamente significativo.”

A análise do TCE, feita em 2012, mantêm-se incólume conforme “parágrafo de ênfase” emitido pelos auditores independentes da CODESC, referente às demonstrações contábeis publicadas em 20 de abril de 2016, segundo os quais “a companhia não vem auferindo receitas operacionais e vem apresentando prejuízos recorrentes”.

Com efeito, o balanço publicado do exercício de 2015 aponta prejuízo acumulado de R\$ 193.569.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS), representando 40% do total dos investimentos da companhia. Nos últimos cinco anos, o único que apresentou lucro foi o de 2012, porém, decorrente de **reversão** de provisão operacional de ação judicial na qual a CODESC sagrou-se vencedora.

Ao seu turno, a COHAB também apresenta os mesmos sintomas falimentares da CODESC.

Ao longo dos anos e com maior ênfase após o advento dos programas habitacionais da União, do qual o “Minha casa Minha vida” é o mais visível, a Companhia deixou a posição de principal participante na solução do déficit habitacional no Estado para ocupar posição de mero figurante.

Essa situação conduziu a COHAB a apresentar prejuízo acumulado de R\$ 65.196.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Destaque-se ainda o expressivo valor de R\$ 58.520.960,04 (CINQUENTA E OITO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), transferidos pelo Estado para custeio.

Obviamente este expressivo valor poderia ter se transformado em investimento em saúde, educação ou segurança, mas teve que ser utilizado para custeio da COHAB, custeio que a própria empresa deveria ser capaz de prover.

O Poder Público não pode e não deve, em respeito à sociedade, manter estruturas empresariais deficitárias, ainda mais quando estas não possuem atribuições que se justifiquem ou que possam ser executadas por outros órgãos da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA



No caso específico da COHAB, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação possui diretoria específica para executar as tarefas de intermediação com a União visando a implementação de políticas habitacionais para o Estado, sem demandar nenhuma alteração ou ampliação em sua enxuta estrutura, revelando que a estrutura atual da COHAB não é condizente com a realidade.

Note-se que as duas empresas possuem prejuízo acumulado que ultrapassa R\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), recursos que podem e devem ser utilizados em áreas mais sensíveis à sociedade.

Na esfera privada nenhuma empresa sobrevive com prejuízo de tal monta, pois o sistema econômico age de forma a evitar que as demais empresas sejam afetadas, levando à ruína da própria economia.

Na esfera pública essa lógica deve ser aplicada com maior rigor para não permitir que os demais setores da administração pública sejam afetados, prejudicando a prestação de serviços essenciais para a sociedade.

Importante ressaltar que será proposto Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), o qual atenderá a todos os empregados, permitindo-lhes uma melhor condição do que aquela advinda da simples demissão em razão da extinção das duas empresas.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

Nelson Antônio Serpa  
Secretária de Estado da Casa Civil





PROJETO DE LEI Nº PL./0367.7/2016

Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB).

§ 1º Fica autorizada a alienação dos ativos pertencentes à CODESC e COHAB, nos termos da legislação específica em vigor, para o pagamento das despesas relativas à extinção das referidas sociedades de economia mista.

§ 2º Os ativos pertencentes à CODESC e COHAB que não forem utilizados para os fins previstos no § 1º deste artigo serão transferidos para o Estado.

Art. 2º O Estado sucederá a CODESC e COHAB nos seus direitos e nas suas obrigações decorrentes de norma, ato administrativo, convênio ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado